



PROCESSO N.º 919/12

PROTOCOLO N.º 11.452.990-7

PARECER CEE/CEIF N.º 94/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 919/12 -SEED/SUED de 22/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 10/04/11, de interesse do Colégio Nossa Senhora da Glória - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 175).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora da Glória, localizado na Rua Tenente Camargo n.º 1560, Bairro Centro, município de Francisco Beltrão é mantido pela Associação Educativa Maria Teresa, cujo credenciamento para a oferta da Educação Básica está em trâmite na CEF/SEED.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 5715, de 25/10/78, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3715/81, de 30/12/81 sendo a última renovação do reconhecimento concedida pela Resolução Secretarial n.º 1088/08, de 17/03/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 20/08/12.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 16 a 54.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica foram atestados pela Comissão Verificadora às fls. 168 e 169 e o NRE anexa às folhas 14 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 159 a 166 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:



PROCESSO N.º 919/12

ANO/SÉRIE				ANO/SÉRIE				ANO/SÉRIE			
2007	MATRIC.	DESIST.	CONC.	2008	MATRIC.	DESIST.	CONC.	2009	MATRIC.	DESIST.	CONC.
1º/9 ANOS	28	1	27	1º/9 ANOS	48	0	48	1º/9 ANOS	36	3	33
----	---	---	---	2º/9 ANOS	33	2	31	2º/9 ANOS	53	2	51
----	---	---	---	----	---	---	---	3º/9 ANOS	37	2	35
----	---	---	---	----	---	---	---	----	---	---	---
----	---	---	---	----	---	---	---	----	---	---	---
5º/8 ANOS	38	1	37	5º/8 ANOS	46	1	45	5º/8 ANOS	61	5	56
6º/8 ANOS	57	2	55	6º/8 ANOS	40	0	40	6º/8 ANOS	35	2	33
7º/8 ANOS	60	2	58	7º/8 ANOS	47	1	46	7º/8 ANOS	40	4	36
8º/8 ANOS	60	0	60	8º/8 ANOS	49	0	49	8º/8 ANOS	47	0	47

ANO/SÉRIE				ANO/SÉRIE				ANO/SÉRIE		
2010	MATRIC.	DESIST.	CONC.	2011	MATRIC.	DESIST.	CONC.	2012	MATRIC.	DESIST.
1º/9 ANOS	43	2	41	1º/9 ANOS	43	3	40	1º/9 ANOS	41	0
2º/9 ANOS	39	0	39	2º/9 ANOS	47	3	44	2º/9 ANOS	49	0
3º/9 ANOS	51	2	49	3º/9 ANOS	41	3	38	3º/9 ANOS	49	0
4º/9 ANOS	35	2	33	4º/9 ANOS	50	1	49	4º/9 ANOS	39	0
----	---	---	---	5º/9 ANOS	34	2	32	5º/9 ANOS	48	0
5º/8 ANOS	58	4	54	5º/8 ANOS	71	3	68	6º/9 ANOS	36	1
6º/8 ANOS	54	1	53	6º/8 ANOS	64	2	62	7º/9 ANOS	69	0
7º/8 ANOS	37	4	33	7º/8 ANOS	52	0	52	8º/9 ANOS	57	1
8º/8 ANOS	35	1	34	8º/8 ANOS	43	2	41	9º/9 ANOS	47	0

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N.º 919/12

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO
ESTAB.: 00110 - NOSSA SRA DA GLORIA, C-ED INF E FUND MED ENT MANTEN.: ASSOCIACAO EDUCATIVA MARIA TERESA
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLIS		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO
ESTAB.: 00110 - NOSSA SRA DA GLORIA, C-ED INF E FUND MED ENT MANTEN.: ASSOCIACAO EDUCATIVA MARIA TERESA
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		6	6	6	6						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		24	24	24	24						
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1						
	L.E.M. - ESPANHOL		1	1	1	1						
	L.E.M. - INGLIS		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4						
	TOTAL GERAL		28	28	28	28						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
O COLEGIO NOSSA SENHORA DA GLORIA-EIEFM TRABALHA O EXCEDENTE EM HORAS AULAS CONFORME ACIMA CITADO POR ESTE OFERTA SEIS HORAS AULAS DIARIAS.



PROCESSO N.º 919/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Elizangela Maschio Mariotti	Magistério Normal Superior com Mídias Interativas	Docente dos anos iniciais
Neuza Manenti da Silva	Magistério Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Joseany Isabel Palu Rodrigues	Magistério Pedagogia Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Docente dos anos iniciais
Aline Niclote Pereira Ribeiro	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Eliane Mentz Formiguieri	Magistério Pedagogia Especialização em Gestão Educacional	Docente dos anos iniciais
Ana Claudia de Godoi	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Rosangela Maschio Tartari	Magistério Normal Superior com Mídias Interativas	Docente dos anos iniciais
Rosane Maria de Souza Dall Alba	Magistério Pedagogia Especialização em Supervisão Orientação e Gestão Escolar	Docente dos anos iniciais
Silvana Luiza Folador da Rosa	Magistério Normal Superior com Mídias Interativas Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Docente dos anos iniciais
Natielli Pinheiro da Silva	Pedagogia Especialização em Português e Espanhol Língua Portuguesa Educação Bilíngue para Surdos/LIBRAS	Docente dos anos iniciais
Alcinéia Sareta	Artes	Arte
Leri Ivar Damschi Junior	Ciências/Biologia	Ciências
Josué da Costa Gama	Educação Física Especialização em Docência do Ensino Superior	Educação Física
Roberto Macari Junior	Educação Física Especialização em Atividade Física, Condicionamento Físico e Saúde	Educação Física
Caroline de Souza	Educação Física Especialização em Educação Física com Ênfase em Qualidade de Vida e em Educação Especial	Educação Física
Bernadete Bussolaro	Geografia Especialização em Ensino de Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 919/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Célia Choldys	História Especialização em Metodologia do Ensino de História	História
Roselane Loff Nercolini	Letras Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Língua Portuguesa
Marinêz Corrêa Soares Bosio	Letras	Língua Portuguesa
Jordana Paula Bonatto	Matemática	Matemática
Adonis Rogério Fracaro	Matemática Mestre em Modelagem Matemática	Matemática
Arcelia Maria Paese	Pedagogia	Ensino Religioso
Gustavo Dengo	Letras Especialização em Português e Inglês	LEM - Inglês
José Juarez Bido	Letras Especialização em Português e Espanhol	LEM - Espanhol
Bianca Maria Hansen	Pedagogia Especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais	Filosofia

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 75/12, do NRE de Francisco Beltrão procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 170).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1787/12, de 17/05/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nossa Senhora da Glória, de Francisco Beltrão, cujo último prazo venceu em 20/08/12.

A instituição de ensino possui protocolado para o credenciamento para a oferta da Educação Básica junto à CEF/SEED.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino apresenta condições satisfatórias e necessárias para a oferta do Ensino



PROCESSO N.º 919/12

Fundamental e está de acordo com as normativas vigentes, não apresentando nenhum óbice ao seu funcionamento

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1382/08, de 18/06/08, com implantação gradativa no início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 04/99 que estipulava prazo máximo de cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20/08/12, do Colégio Nossa Senhora da Glória - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, mantido pela Associação Educativa Maria Teresa.

A SEED deverá providenciar o credenciamento para a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino da escola em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 1382/08, de 18/06/08, conforme a Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, e reiterado na Del. 02/10 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 919/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE